



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 19/06/02 LIDO
Assessoria de Plenário

24 06 02

PROJETO DE LEI Nº **PL 3039/2002**
(Do Deputado Xavier)

Xavier
Presidente da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a divulgação de valores arrecadados pelo DETRAN/DF com a aplicação de multas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os valores arrecadados com a aplicação de multas de trânsito no Distrito Federal, deverão ser divulgados no Diário Oficial do Distrito Federal, trimestralmente, pelo DETRAN/DF.

Art. 2º O relatório detalhado da arrecadação deverá conter as seguintes informações:

I - valor arrecadado por rodovia, por equipamento utilizado, estratificado por faixa de velocidade excedida em cada ponto de controle;

II - valor arrecadado, resultante de autuações relativas a infrações e formas de controle diverso das previstas no inciso anterior;

III - valor arrecadado por Região Administrativa;

IV - o valor total impugnado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO Nº 02/2002
24/06/02
PL 3039/02

Propomos a divulgação trimestral no DODF de valores arrecadados com as multas de trânsito emitidas pelo DETRAN/DF, com o intuito de assegurar a transparência necessária quanto à origem dos recursos públicos provenientes de penalidades aplicadas pelo próprio gestor dos recursos.

Outra vantagem trazida pela divulgação ora proposta é a avaliação da aplicação do Código de Trânsito e as suas regulamentações no âmbito do Distrito Federal, cujo relatório poderá mostrar a qualquer interessado onde há a ocorrência de maior infração



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

de trânsito, velocidade verificada, impugnações ocorridas, dentre outros dados.

Sala das Sessões,



DEPUTADO XAVIER

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL n.º 3039/02 |
| Fls. n.º 02 |

Lucia